

CONTRATO FACÇÃO X TERCEIRIZAÇÃO: ENTENDA AS DIFERENÇAS

O contrato de facção tem como objeto a contratação de parte da produção ou do produto acabado, não havendo fornecimento de mão de obra ou de efetiva prestação de serviços. A contratação se resume a uma relação comercial entre a empresa contratante e a empresa contratada, na qual a empresa de facção (contratada) tem por obrigação fornecer produtos acabados para posterior comercialização pela contratante. Assim, por não existir ingerência do contratante na forma de trabalho, bem como na cadeia de produção, não há responsabilidade da empresa contratante.

De acordo com o entendimento do TST, a relação mantida entre as empresas deve ser meramente comercial, não se admitindo qualquer interferência da contratante em relação à contratada, sob pena de desvirtuar o foco do contrato comercial para uma típica intermediação de mão de obra (terceirização) e, conseqüentemente, atrair para si a responsabilidade subsidiária, a teor do entendimento firmado na Súmula 331, inciso IV.

Por sua vez, a contratação mediante terceirização é a transferência feita pela empresa contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal. Nesta modalidade são asseguradas as mesmas condições aos empregados da empresa prestadora de serviços, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da tomadora. Por estas razões, a responsabilidade do tomador dos serviços é subsidiária ao da empresa contratada. Ou seja, caso a empresa contratada deixe de arcar com as suas obrigações, a tomadora poderá ser responsabilizada a fazê-lo.

Na terceirização, a Reforma Trabalhista impôs uma “quarentena” de 18 (dezoito) meses que impede que a empresa demita o trabalhador efetivo para contratá-lo como terceirizado. Ou seja, não pode figurar como contratada a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou

trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

Nossa equipe permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Patrícia Santos de Oliveira
patricia@dlpm.com.br